

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES

Obter contribuições referentes a atualização dos Submódulos 7.14 – Procedimental e Responsabilidades e SM 7.15 – Procedimental e Responsabilidades dos Procedimentos de Rede.

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Nome da Instituição:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO HIDROGÊNIO VERDE - ABIHV

E-mail de contato:

fernanda.delgado@abihv.org.br / victoria.kobayashi@abihv.org.br

Submódulo	Item do submódulo	Texto Aneel apresentado na TS	Texto proposto pela instituição	Justificativa
7.14	Anexo B – Item 25	Aprovação do relatório de qualidade pré-energização.	Aprovação do relatório de qualidade pré-tensão.	O ajuste proposto tem como objetivo se adequar a nomenclatura utilizada na Nota Técnica - ONS NT 009/2016 – REV.03 e Submódulo 2.9.
7.14	Anexo B – Item 26	Aprovação do relatório de qualidade pós-energização.	Aprovação do relatório de qualidade pós-tensão.	O ajuste proposto tem como objetivo se adequar a nomenclatura utilizada na Nota Técnica - ONS NT 009/2016 – REV.03 e Submódulo 2.9.

7.14	Item 4	<p>Atendimento dos requisitos impeditivos para a emissão da DAPR/D: O agente tem até 30 dias após a energização (DAPR/E) para regularizar os requisitos.</p>	<p>Atendimento dos requisitos impeditivos para a emissão da DAPR/D:</p> <p>Nos casos em que não houver imprevisibilidade dos requisitos impeditivos e desde que a exigência de instalação de filtros ou outros equipamentos complexos seja previamente conhecida, propomos a definição de prazos específicos para a obtenção da DAPR/D a partir da emissão da DAPR-E do empreendimento, conforme análise do ONS para cada caso.</p> <p>Além disso, nos casos de integração de unidade consumidora sem a necessidade de instalação de equipamentos adicionais, como filtros harmônicos, bancos de capacitores e outros dispositivos de compensação, sugerimos que o prazo para o agente atender aos requisitos impeditivos para a emissão da DAPR-D seja de, no mínimo, 120 dias após a energização (DAPR-E), conforme disposto no Submódulo 7.14 (Responsabilidades).</p>	<p>Com relação à obrigatoriedade estabelecida no submódulo 7.1, item 4, gostaríamos de esclarecer o que segue:</p> <p>Em suma, para o agente atender todos os requisitos impeditivos para obtenção da DAPR-D é necessário cumprir uma série de itens pelos quais são destacados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Sistema de Supervisão e Controle – Canais de Comunicação de Dados (2 canais distintos) ● Sistema de Telecomunicação - Canais de Comunicação de Voz (2 canais distintos) ● Avaliação do desempenho satisfatório do sistema de telecomunicação após a energização ● Avaliação do desempenho satisfatório do sistema de supervisão e controle após a energização ● Fornecimento do Plano de Corte Manual de Carga ● Fornecimento do diagrama unifilar operacional ● Pendências, ressalvas e informações complementares do parecer de acesso não caracterizadas como impeditivas para energização da instalação ● Implantação dos filtros de Qualidade de Energia Elétrica –
------	--------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

				<p>QEE (consumidores livres e se indicado nos estudos)</p> <ul style="list-style-type: none">● Realização de campanha de medição de qualidade pós energização● Medição para Faturamento - aprovação do Relatório de Commissionamento <p>Nesse sentido, é necessário considerar a razoabilidade para que os agentes possam prosseguir com todas essas etapas e cumprir todos os requisitos em prazos exequíveis.</p> <p>Como é de conhecimento da Agência, é importante reconhecer que o processo de acesso dos grandes consumidores livres ao Sistema Interligado Nacional (SIN) ainda enfrenta desafios e incertezas significativas. Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Operador Nacional do Sistema (ONS) considere um prazo factível para o atendimento das pendências impeditivas para emissão de DAPR-D.</p> <p>No caso da Realização da campanha de medição de qualidade pós energização, por exemplo, é comum que ocorra contratação de terceiros para a posterior realização da campanha. Ademais, é necessário: (i) elaborar o relatório; (ii) validar o relatório e, por fim, (iii) encaminhar ao ONS o relatório validado para aprovação, cujo prazo de análise comumente supera 30 dias. Caso seja prevista na análise de Qualidade de Energia a necessidade de instalação de filtros, são necessários prazos suficientes</p>
--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			<p>para a aquisição dos equipamentos, contratação dos serviços e efetiva instalação na unidade consumidora.</p> <p>Adicionalmente, no requisito de aprovação do SMF, o agente possui interfaces com a transmissora, ONS e CCEE para elaboração, ajustes e aprovação do Relatório de Comissionamento, cujos prazos de análise estabelecidos para tais interlocutores são previstos no Item 4 do Submódulo 7.11 dos Procedimentos de Redes (Responsabilidades), podendo somar até 52 dias úteis de processo completo.</p> <p>Isso posto, compreendemos não ser razoável a alteração proposta que estabelece o prazo máximo de 30 dias corridos para que o Agente atenda aos requisitos impeditivos para emissão de DAPR/D.</p> <p>Considerando a imprevisibilidade dos requisitos impeditivos, mediante a exigência de instalação de filtros e outros equipamentos complexos, sugerimos a definição de prazos específicos para obtenção de DAPR/D na emissão da DAPR-E do empreendimento, conforme análise do ONS para cada caso.</p> <p>Em não se tratando da situação supracitada, em caso de integração de unidade consumidora sem a necessidade de instalação de equipamentos adicionais, como filtros harmônicos, bancos de capacitores, entre outros, sugerimos que o prazo para o agente atender os requisitos impeditivos para emissão de DAPR-D seja de pelo menos</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

				<p><u>120 dias após a energização no que diz respeito ao Submódulo 7.14 (Responsabilidades).</u> Dessa forma, será suficiente estabelecer um cronograma adequado para que os agentes possam cumprir todos os requisitos restantes.</p>
7.14	Genérico	Não se aplica.	Atendimento às Providências dos Pré-operacionais respeitando as condicionantes especificadas nesses estudos.	<p>O submódulo 7.13 (aplicado a instalações de geração) estabelece condicionante ao atendimento das providências listadas no pré-operacional, com base nos estudos elétricos. <u>Os estudos pré-operacionais também serão elaborados para instalações de consumidores livres? Caso positivo, este deverá constar no checklist do submódulo para fins de obtenção de DAPR-E, pois hoje não está claro.</u></p>
7.14	Genérico	Não se aplica.	A definir.	<p>O regimento atual não estabelece critérios específicos de medição para cargas ultraeletrointensivas, particularmente aquelas associadas à produção de Hidrogênio Verde, que se caracterizam pelo elevado uso de equipamentos com perfis de corrente e tensão não lineares. Essa lacuna regulatória pode resultar em incertezas quanto à necessidade e aos requisitos para campanhas de medição detalhadas, essenciais para avaliar impactos na qualidade da energia elétrica, distorções harmônicas e eventuais impactos na rede elétrica adjacente.</p> <p>Diante disso, propõe-se a definição clara dos critérios e condições em que campanhas de medição de corrente serão exigidas para essas cargas, considerando aspectos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Níveis de distorção harmônica total (THD) admissíveis e sua

				<p>relação com a conformidade aos limites normativos estabelecidos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impacto da carga no desempenho do sistema elétrico, incluindo oscilações de tensão e distorções de forma de onda que possam comprometer a estabilidade da rede e a operação de outros usuários conectados; • Critérios para exigência de medições antes da conexão e em operação, assegurando que dados reais subsidiem eventuais necessidades de mitigação, como filtros harmônicos ou compensação reativa; • Procedimentos padronizados para realização das campanhas de medição, garantindo transparência e previsibilidade na aplicação dos requisitos. <p>O esclarecimento desses critérios contribuirá para maior previsibilidade regulatória e permitirá que agentes setoriais planejem de forma mais eficiente a conexão e operação de suas instalações, mitigando riscos associados à qualidade da energia elétrica e à confiabilidade do sistema.</p>
7.14	Anexo B	Não se aplica.	Implantação de compensação de reativo (consumidores livres e se indicado nos estudos).	O regramento atual não prevê a instalação de equipamentos para compensação de reativos como requisito para emissão da DAPR-D. Esclarecer se este será um requisito para emissão da DAPR-D e em que casos se aplicam tão requisito.